

PROJETO DE LEI Nº 068/2025

Autoriza a cessão de uso de bem público municipal ao Clube de Mães Lar da Amizade e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus, o uso de bem público imóvel de propriedade do Município, ao CLUBE DE MÃES LAR DA AMIZADE, inscrito no CNPJ nº 89.356.513/0002-24.

Parágrafo único. O bem público imóvel referido no *caput* possui as seguintes características:

“Uma área de terras com superfície de 7.028,89m² (sete mil e vinte e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados), de forma irregular, localizada na RS 128 (Via Láctea), Loteamento União, Bairro Teutônia, nesta cidade, lado ímpar, distante 104,01m da esquina com a Rua Gerson Luis Feine, confrontando-se: pela frente, ao OESTE, onde mede 17,50m, com a RS 128 (Via Láctea); seguindo no sentido anti-horário encontra ângulo de 185°40’, segue em direção SUL, onde mede 67,26m, com a RS 128 9Via Láctea), até encontrar ângulo de 72°06, segue em direção LESTE, onde mede 99,59m, com terras de Arlindo Branco, até encontrar ângulo de 90°; segue em direção NORTE, onde mede 81,10m, com terras do Município de Teutônia e a Área B (06), até encontrar ângulo de 90°; segue em direção OESTE, onde mede 75,19m, com a Área A1 (L-02), até encontrar ângulo de 102°15’, com o qual fecha o perímetro. Sobre a área há uma benfeitoria com 915,90 m². O imóvel está matriculado sob nº 11.168 no RI de Teutônia.”

Art. 2º A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destina-se ao uso exclusivo para a manutenção das atividades de lar de idosos, consistente no abrigo de idosos que necessitam de institucionalização em casa de repouso ou que não puderem ser mantidos em condições dignas por seus familiares.

Parágrafo único. Todas as despesas durante o período da Cessão de Uso correrão por conta do Clube de Mães Lar da Amizade, excetuadas obras de infraestrutura na benfeitoria existente sobre o imóvel, decorrentes de ações climáticas, que prejudiquem o regular funcionamento das atividades da Cessionária.

Art. 3º Em contrapartida a cessão de uso autorizada pela presente lei, a entidade deverá disponibilizar 03 vagas, sem distinção de sexo, sem qualquer custo aos cofres públicos, para a institucionalização de idosos ainda que os idosos encaminhados pelo Município, ainda que não disponham de qualquer renda financeira.

Art. 4º A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, limitado a 120 meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação, havendo interesse público na sua manutenção.

Art. 5º As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal serão fixados em Termo de Cessão a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 02 de junho de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA E O CLUBE DE MÃES LAR DA AMIZADE DE CANABARRO.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA** inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99 com sede na Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Airton Altmann, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº-.. e portador do RG nº, devidamente autorizado através da Lei nº de de de, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado o **CLUBE DE MÃES LAR DA AMIZADE**, inscrito no CNPJ sob nº 89.356.513/0002-24, com sede na, Teutônia, RS, neste ato representado por....., doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e acordado as cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CEDENTE declara que é legítimo proprietário do seguinte bem:

“Uma área de terras com superfície de 7.028,89m² (sete mil e vinte e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados), de forma irregular, localizada na RS 128 (Via Láctea), Loteamento União, Bairro Teutônia, nesta cidade, lado ímpar, distante 104,01m da esquina com a Rua Gerson Luis Feine, confrontando-se: pela frente, ao OESTE, onde mede 17,50m, com a RS 128 (Via Láctea); seguindo no sentido anti-horário encontra ângulo de 185°40’, segue em direção SUL, onde mede 67,26m, com a RS 128 9Via Láctea), até encontrar ângulo de 72°06’, segue em direção LESTE, onde mede 99,59m, com terras de Arlindo Branco, até encontrar ângulo de 90°; segue em direção NORTE, onde mede 81,10m, com terras do Município de teutônia e a Área B (06), até encontrar ângulo de 90°; segue em direção OESTE, onde mede 75,19m, com a Área A1 (L-02), até encontrar ângulo de 102°15’, com o qual fecha o perímetro. Sobre a área há uma benfeitoria com 915,90 m². O imóvel está matriculado sob nº 11.168 no RI de Teutônia.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força do presente Termo, o CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, que se destinará ao uso exclusivo à entidade para a manutenção das atividades de um lar de idosos, consistente no abrigamento de idosos que necessitam de internação em casa de repouso ou que não puderem ser mantidos em condições dignas por seus familiares.

Parágrafo Único – Todas as despesas durante o período da Cessão de Uso correrão por conta do CESSIONÁRIO, excetuadas obras de infraestrutura na benfeitoria existente sobre o imóvel,

decorrentes de ações climáticas, que prejudiquem o regular funcionamento das atividades da Cessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar 3 (três) vagas, sem distinção de sexo, sem qualquer custo aos cofres públicos, para a institucionalização de idosos ainda que os idosos encaminhados pelo Município, ainda que não disponham de qualquer renda financeira.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Cessão de Uso ora pactuado terá seus efeitos a partir da assinatura do presente Termo, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, limitado a 120 meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação, havendo interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – Fica a CESSIONÁRIA autorizado a realizar melhorias ou edificações sobre o imóvel, cujas despesas decorrentes, bem como, da sua manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade do mesmo, durante a vigência do respectivo Instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – A CESSIONÁRIA compromete-se a usar o bem ora cedido como se seu fosse, para que seja devolvido ao CEDENTE, quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservado, nas condições em que o recebeu por força deste Termo, exceto pelo desgaste natural do tempo de uso.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias e melhorias realizadas sobre o imóvel incorporarão o mesmo, não tendo a CESSIONÁRIA qualquer direito de indenização ou ressarcimento das mesmas ao final da Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CESSIONÁRIA, amparada neste Instrumento, fica imitado na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido de plano este instrumento, com a devolução imediata do bem público ora cedido.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins.

Teutônia, de de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

Presidente do Clube de Mães Lar da
Amizade

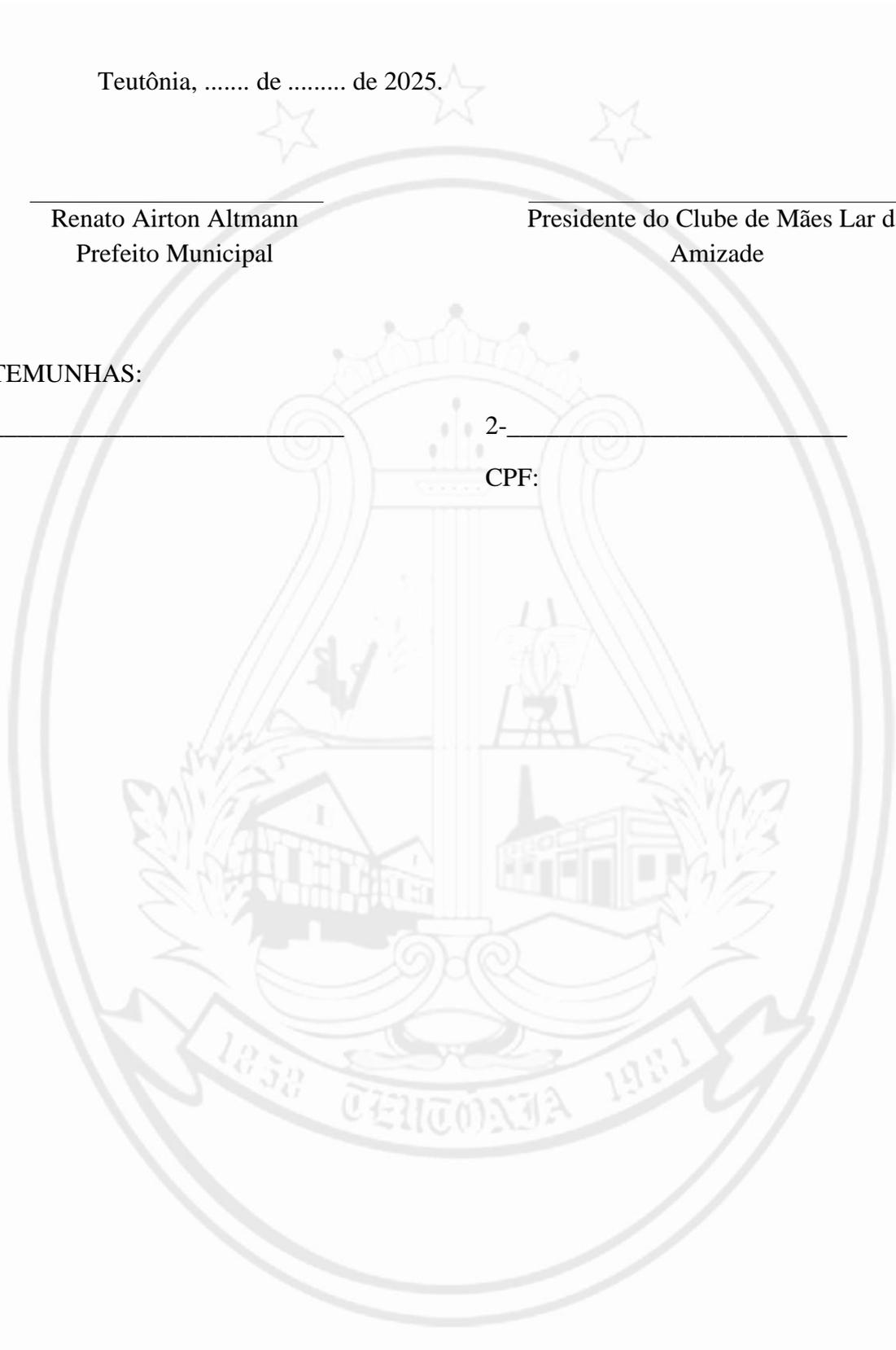
TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF:

CPF:



PROJETO DE LEI Nº 068/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, que tem por finalidade autorizar a cessão de uso de bem público municipal ao Clube de Mães Lar da Amizade, entidade mantenedora do Opahaus, lar de idosos localizado no Bairro Teutônia.

O referido imóvel, de propriedade do Município, já abriga atualmente as atividades da entidade, razão pela qual a presente proposição visa regularizar e formalizar a continuidade da cessão de uso, cujo termo anterior encontra-se vencido, não tendo sido renovado até o momento.

A cessão proposta tem como objetivo exclusivo a manutenção das atividades de acolhimento e institucionalização de idosos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e que não possam ser mantidos com dignidade por seus familiares. Ressalta-se que todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, exceto as obras de infraestrutura na edificação existente, correrão por conta da entidade cessionária.

Como contrapartida à cessão do imóvel, o Clube de Mães Lar da Amizade compromete-se a disponibilizar três (03) vagas gratuitas para idosos indicados pela municipalidade, independentemente de sexo ou condição financeira, assegurando assim o atendimento à população que demanda por acolhimento institucional.

A cessão terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, limitado a 120 meses, mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação.

Dessa forma, a presente medida atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos relevantes serviços prestados pela instituição ao município de Teutônia, além de conferir segurança jurídica à ocupação do bem público.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em regime de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (FF091D14) no site:
<https://citta.click/-oXlerV4>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  FF091D14
Protocolo -		
Documento 000068 / 2025	Processo -	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 02/06/2025 08:25:27
Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.482195, -51.815694

Hash do documento (SHA-256): 1b9faaf7475f5fbbdfc8c1db2579468bb1b895971a6ba7900eeb1f022a468e4f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.